Expediente Nº 203/15.
PROJETO DE LEI Nº 171/15.

"Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terra que especifica, em prol do Clube Esportivo Vitória".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Desafeta da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical, a seguinte área, pertencente a matrícula nº 17305:

" UMA ÁREA DE TERRAS, situada neste município, com área aproximada de cinco mil seiscentos e noventa e um metros e trinta e sete decímetros quadrados (5.691.27m), denominada parte da "Area verde 2" do Loteamento Jardim Planalto, com as seguintes medidas e confrontações: a Sudoeste, no alinhamento da rua Paulo Pontes, mede cinquenta e dois metros (52,00m); ao Oeste, no alinhamento da Avenida Porto Alegre, mede dezessete metros e setenta e cinco centímetros (17,75); ao Norte, no alinhamento da rua Maria Quitéria, mede cento e treze metros (113,00m) e ao Leste, mede cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros (56,75m), dividindo-se em terras de terceiros."

Art. 2º – Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol do Clube esportivo Vitória, mediante termo de concessão de uso.

Art. 3º - A concessão de uso é destinada a realização do projeto esportivo Vitória que tem como prioridades as categorias de base do clube.

Art. 4º - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

Art. 5º - Caberá ao Clube Esportivo Vitória, realizar a revitalização da área localizada na esquina com a Avenida Porto Alegre e rua Maria Quitéria, jardim Planalto, Esteio.

Art. 6º - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

Art. 7º - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio

Mensagem n.º 164/2015 Esteio, 19 de outubro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO às 18:22h.
EM 20/10/15
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terra que especifica, em prol do CLUBE ESPORTIVO VITÓRIA".

O expediente em comento visa conceder a referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado ao Clube Esportivo Vitória, para realização do projeto esportivo Vitória que tem como prioridades as categorias de base do clube.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

OBS.: Matrículas e Projeto encontram-se junto ao Processo, em 21.10.15.

Exmo. Sr.
Ver. LEONARDO DAHMER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.